

CONTRATO Nº 043/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO E A EMPRESA **TIM S/A**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE**, entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.355.454/0001-67, com sede localizada à Praça Pedro Coutinho, 68 – Centro – Paudalho - PE, neste ato representado através da Secretária de Educação a Srª. Paula Frassinette Wanderley Marinho, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 497.220.504-00, RG n.º 2677889 SDS/PE, e por outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **TIM S/A**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.421.421/0001-11, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001, Salas 0501, A 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 02.421.421/0001-11, representada legalmente pelo Sr. UMBERTO NAPOLITANO, italiano, casado, bacharel em direito, portador do documento de identidade RNE nº V287108-5, expedido pela DPF/DF em 19/11/2015, inscrito no CPF/ME sob o nº 719.778.641-04, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 012/2023**, com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo Licitatório nº 026/2023**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores e de conformidade com as seguintes Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) e ACESSO DE DADOS** para uso em serviço do Fundo Municipal de Educação de Paudalho- PE, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC-2 e VC-3) e de roaming nacional e internacional, whatsapp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações móveis (smartphones) em sistema de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 012/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24) MESES
3	Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades: • Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; • Roaming nacional gratuito; • Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote Ilimitado de Internet de 5GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia; • WhatsApp à vontade sem descontar da franquia; Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.	UND	20	R\$ 7,26	R\$ 145,20	R\$ 3.484,80
TOTAL MENSAL					R\$ 145,20	
TOTAL 24 (VINTE E QUATRO) MESES					R\$ 3.484,80	

Valor Total: R\$ 3.484,80 (Três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo, pela prestação dos serviços objeto
AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br

deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, mão-de-obra, etc...):

Parágrafo Único – As condições de liquidação da despesa, de pagamento, de atualização financeira e de reajuste estão estabelecidas nos subitens 7.2, 7.4, 7.5 e 7.6 do Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 012/2023).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará pelo período de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, a partir da data de assinatura da **ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Município - AMUPE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional: Funcional Programática: 12.122.1201.2889.0000 - 12.361.1201.2890.0000 - 12.361.1201.4026.0000 - 22.361.1201.2890.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39

5.2 Para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) A CONTRATANTE obriga-se a:

a.1) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

a.2) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

a.3) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;

a.4) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;

a.5) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no subitem 4.1 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

b) A CONTRATADA obriga-se a:

b.1) Indicar preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;

b.2) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

b.3) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.4) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b.5) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

b.6) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no subitem 4.2 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, observando-se o subitem 9.2 do Projeto Básico/Termo de AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br

Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

Parágrafo Único - aplica-se também ao presente Contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelos servidores especialmente designados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 012/2023 e seu Anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da CONTRATADA;
- Ata da Sessão da Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no subitem 9.0 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 012/2023, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, na proporção da gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Município - AMUPE, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Paudalho - PE .

12.2 E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

PAULA
FRASSINETTE
WANDERLEY
MARINHO:4972
2050400

Assinado de forma
digital por PAULA
FRASSINETTE
WANDERLEY
MARINHO:49722050400
Dados: 2023.03.14
16:54:00 -03'00'

Paudalho, 14 de Março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

UMBERTO NAPOLITANO

CPF/ME sob o nº 719.778.641-04

TIM S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

DocuSigned by:

Anna Souza

CPF: 025.792.737-94



Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.

Ao

Município de Paudalho/PE

Fundo Municipal de Educação

CNPJ/MF sob o n.º 29.355.454/0001-67

Praça Pedro Coutinho, 68 – Centro – Paudalho - PE

Ref.: Contrato de Serviço Móvel Pessoal decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Princípios Éticos, de Desenvolvimento Sustentável e Anticorrupção

Prezados Senhores,

Como é de seu conhecimento, o Grupo TIM Brasil ("TIM") pauta seus negócios e suas atuações na observância da ética e no desenvolvimento e crescimento sustentável, razão pela qual se compromete a respeitar e a proteger os direitos humanos, o direito do trabalho, os princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de corrupção, à luz dos princípios do Pacto Global das Organizações das Nações Unidas.

Dessa forma, a TIM informa e declara possuir e cumprir (i) Código de Ética e de Conduta, que contempla as diretrizes e os princípios de comportamento ético, íntegro e transparente a que se subordinam os seus órgãos societários, administradores, colaboradores e prestadores de serviços / terceiros que tenham relações comerciais e negociais com empresas do Grupo TIM Brasil, e (ii) programa de *Compliance* que visa garantir (a) o cumprimento da legislação, códigos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente – em especial, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei dos Estados Unidos da América contra práticas de corrupção no exterior ("FCPA") – e (ii) a identificação de desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados.

Nesse sentido, o Código de Ética e de Conduta da Tim Participações ("Código de Ética TIM"), prevê que todos os seus negócios devem respeitar:

- (a) a honestidade, a lealdade e a transparência para com os seus acionistas, clientes, parceiros, fornecedores, contratados, mercado, órgãos governamentais, comunidade e demais *stakeholders* / partes interessadas;
- (b) os interesses da sociedade e das partes contratantes, acima dos interesses individuais de seus funcionários, representantes e prestadores de serviços;
- (c) as normas de segurança e saúde nos locais de trabalho; e
- (d) o meio ambiente e a saúde pública, adotando-se, inclusive, uma abordagem preventiva aos problemas correlacionados.

Além disso, a TIM desaprova e repudia:

- (a) o trabalho infantil, ilegal ou escravo;
- (b) atos que atentem contra os direitos humanos, principalmente aqueles protegidos pela Constituição, e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais;

DS
UN





- (c) atos que atentem contra a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho;
- (d) atos que prejudiquem o direito de livre associação de seus colaboradores;
- (e) atos discriminatórios em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical, nem tampouco apoiará qualquer outra forma de discriminação ou assédio;
- (f) atos que atentem contra os direitos ambientais e de sustentabilidade; e
- (g) atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013 e no "FCPA".

Desta forma, todos os nossos parceiros comerciais e/ou subcontratados devem (1) estar comprometidos com os princípios e valores éticos e sociais acima mencionados e (2) observar tais princípios e valores, além das regras de defesa da concorrência e anticorrupção, em sua atuação e negócios, difundindo-os na cadeia de negócios, inclusive aos empregados, fornecedores e subcontratados.

Confiantes que V. Sas. também estão comprometidas com os princípios e valores antes referidos, bem como com os regulamentos, leis e legislações vigentes (em especial, as de anticorrupção), solicitamos informar eventual não conformidade com o acima exposto.

Por fim, disponibilizamos a V.Sas. o Canal de Denúncia da TIM (<http://www.tim.com.br/canal-denuncia/?origin=RI>) para submissão de toda e qualquer tentativa e/ou prática a que V.Sas. forem submetidas, tomarem conhecimento ou contra a qual forem investidos que enquadre-se nas condutas descritas na Lei nº 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas e/ou legislações vigentes, o Código de Ética TIM e as Políticas Anticorrupção e Conflito de Interesse (anexo), o primeiro também disponível em <http://www.tim.com.br/ri> - Governança - Código de Ética e em todos os seus estabelecimentos, à disposição para consulta pública

Desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

1D21A0DE65504DC...

TIM S.A.



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 043/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 043/2023 - FME

CONTRATO Nº 043/2023-FME. Processo Licitatório Nº 026/2023-PMP. Pregão Eletrônico Nº 012/2023. **OBJETO:** prestação dos SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) e ACESSO DE DADOS para uso em serviço do Fundo Municipal de Educação de Paudalho- PE, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC-2 e VC-3) e de roaming nacional e internacional, whatsapp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações móveis (smartphones) em sistema de comodato. **CONTRATADA:** TIM S/A. CNPJ Nº 02.421.421/0001-11. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.484,80. **VIGÊNCIA:** 24 (Vinte e Quatro) Meses.

Paudalho, 14 de Março de 2023.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO-
Secretária de Educação.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:292AE6DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2023. Edição 3305
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>